



NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

Ref. Preseitura Municipal de Normandia/RR.

ANÁLISE DE **PROCESSO** LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS. **FUTURA** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CASA DE ANALISE FARINHA. CONCLUSIVA. POSSIBILIDADE.

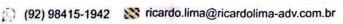
Chega a esta Assessoria Jurídica a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Normandia, visando a elaboração de Nota Técnica Conclusiva a respeito da deflagração de processo administrativo licitatório para "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CASA DE FARINHA".

Primeiramente, é válido destacar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da referida demanda, avaliando a adequação da solicitação com as regras contidas na Constituição da República, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e as demais normas jurídicas que tratam do contrato com Administração Pública.

Assim, não serão considerados os aspectos técnicos ou econômicos da avença, tais como a descrição do objeto da contratação, planejamento estimativo da demanda e os valores auferidos pela administração, aspectos os quais se presume terem sido apreciados pelos setores técnicos competentes para tanto.

Verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação optou pela realização do certame na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços, sendo o edital publicado

C







no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Jornal Folha de Boa Vista e Diário Oficial da União, respeitando o lapso temporal de 08 (oito) dias entre a publicação e a abertura dos trabalhos.

Analisando a Ata da Sessão de Licitação, identifica que houve de duas empresas interessadas, contudo, a empresa Oliveira Comercio e Serviços Ltda (CNPJ 29.828.322/0001-05) se retirou do certame, permanecendo somente uma empresa participando da licitação, qual seja, EDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ nº 39.991.321/0001-30.

A referida empresa apresentou documentação correta na fase de credenciamento, sendo considerada credenciada para o certame e consequente mente passou-se a fase de análise da proposta de preços, na qual não houve oferta de lances, mas os valores apresentados estão dentro do preço médio da licitação.

A pregoeira encerrou os trabalhos considerando o participante classificado e habilitado, dando continuidade no processo de contratação publicação do resultado da licitação junto ao Diário Oficial dos Municípios, Jornal Folha de Boa Vista e Diário da União.

Por fim, verifica-se que foi elaborado termo de adjudicação para a empresa EDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ n° 39.991.321/0001-30.

Diante disso tudo, verifica-se que a licitação correu dentro da legalidade e respeitando os ditames da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

Assim, após análise documental, esta assessoria **OPINA** pelo prosseguimento do feito, devendo ocorrer a elaboração da homologação e sua publicação, elaboração da Ata de Registro de Preços, publicar a Síntese da ata no diário oficial, bem como, recomenda-se que ao fim do processo de contratação, seja feito o termo de encerramento do processo de licitação e seja aberto o volume de execução.

É o resultado da análise da matéria, SMJ.

Normandia/RR, 19 de janeiro de 2024.

Ricardo Atigusto da Cruz Lima

OAB/ AM-12.205 - OAB/RR 547-A

T

0

40 h

qua